



# Câmara Municipal de Varginha

## AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 32/2024

### ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

|                                                                          |                                                                                                                                     |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: | Até dia 16/08/2024<br>17:00                                                                                                         |
| REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:                                                  | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                                                                              |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:               | <a href="mailto:compras@varginha.mg.leg.br">compras@varginha.mg.leg.br</a>                                                          |
| LINK DO EDITAL:                                                          | <a href="http://Varginha.mg.leg.br/Transparência/Compras/Publicações">Varginha.mg.leg.br/<br/>Transparência/Compras/Publicações</a> |

### 1. DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a contratação de serviços na área publicidade para **composição, criação e expedientes de futura e eventual publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, como Editais e demais documentos Oficiais**, conforme descrita no Termo de Referência.

**1.2** Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.2.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.2.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**2.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal de Varginha /MG, para exercício de 2024, conforme classificação abaixo :

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso             |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------------------|
| 26      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.39 | 1.500.000.0000.0000 |

### 3. DO VALOR ESTIMADO:

**3.1.** O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.



# Câmara Municipal de Varginha

## **4. PRAZO E ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **16/08/2024** impreterivelmente até as **17:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **compras@varginha.mg.leg.br**

**Obs:** Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.

4.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 32/2024**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

4.3.2. **Proposta de Preços/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário previsto neste Aviso.

## **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

6.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

6.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:

6.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

6.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;



## **Câmara Municipal de Varginha**

**6.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.

**6.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**6.3.** As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

**6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.

**6.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**6.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**6.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**6.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**6.9.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados

**6.10.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**6.11.** A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.

**6.12.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

**6.13.** Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 12 de agosto de 2024

**Genevaldo da Silva**  
**Agente de Contratação**

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a contratação de serviços na área publicidade para **composição, criação e expedientes de futura e eventual publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal junto ao Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, como Editais e demais documentos Oficiais**, conforme a especificação, quantidade e exigências contidas neste Termo de Referência.

1.2. As especificações e os valores estimados do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | UN.    | VALOR POR<br>CM DE COLUNA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|
| 01   | Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, formato padrão adotado pelo Diário Oficial de Minas Gerais. | CM/COL | R\$ 192,75                |
| 02   | Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado de no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.                 | CM/COL | R\$ 75,67                 |

1.3. Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

1.4. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como comum, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta no caso de serviços e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo



# Câmara Municipal de Varginha

exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

## **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**2.2.1.** A presente contratação dos serviços acima pormenorizados atenderá as necessidades da Câmara Municipal, sendo os serviços indispensáveis para a publicidade de atos oficiais da Câmara Municipal de Varginha, como publicação de Editais e demais documentos Oficiais.

**2.2.2.** A presente contratação será efetuada em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e com art. 62, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

**2.2.3.** Optou-se pela realização de dispensa em formato presencial devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade a contratação, sem prejuízo à competitividade.

**2.2.4.** O serviço a ser contratado na presente dispensa de licitação enquadra -se na definição de serviço caracterizado como comum.

## **3. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços objeto da presente contratação, deverão ser executados a proporção e nas quantidades em que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Varginha/MG.

**3.2.** A Câmara Municipal fará a solicitação enviando a matéria à contratada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas antes da data desejada para veiculação, via e-mail indicando o órgão de imprensa a ser veiculado.

**3.3.** Feita a solicitação, a contratada providenciará a montagem e publicação da (s) matéria (a), solicitada (a) no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, observando o (s) critério (s) e indicação (ões) mencionados no item anterior.

## **4. DA SUBCONTRATAÇÃO**

A contratada não poderá subcontratar o objeto deste termo de referência, nos termos do art. 122, § 2º da Lei 14.133/2021

## **5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2012.

**5.2.** Será escolhido o prestador que ofertar o **menor preço global**, considerando-se o **menor preço por centímetro de coluna**, extraído-se do preço médio dos valores unitários por centímetro de coluna, a ser praticado para publicação em cada veiculação de publicação, quais sejam, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Minas Gerais, dentro das condições estabelecidas pelo Edital.

**5.3.** Entende-se como preço médio o valor obtido através da média aritmética dos valores unitários apresentados.



# Câmara Municipal de Varginha

5.3. O prestador, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignado no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso             |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------------------|
| 26      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.39 | 1.500.000.0000.0000 |

## 8. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

08.1. De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75 da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

## 9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

9.1. As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## 10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA:

- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- f) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- g) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- h) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CND).

## 11. DO CONTRATO

11.01. A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho ou Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação do serviço objeto do presente Termo de Referência, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.



## Câmara Municipal de Varginha

**12.2.** A contratada, não optante pelo Simples Nacional, deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

### **13. DO REAJUSTE CONTRATUAL**

**13.1.** O preço ofertado será fixo e ireajustável

### **14. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O prazo de vigência da contratação será contado a partir da emissão da Nota de empenho/Solicitação Fornecimento até 31 de dezembro do corrente ano.

### **15. DAS SANÇÕES**

**15.1.** São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**15.2.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**15.3.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**a)** descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

**b)** inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**15.4.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**I** – multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



## Câmara Municipal de Varginha

**III** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondido, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

**IV** – multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionários sem qualificação para execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniforme, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avançadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

**V** – multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



## Câmara Municipal de Varginha

**VI** – multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão de contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**15.5.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**15.6.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**15.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

**15.9.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

### **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**16.1.** Montar e publicar os resumos de editais, avisos e outras matérias oficiais da Câmara Municipal de Varginha, no diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornais de grande circulação no Estado de Minas Gerais, indicados neste Reme de Referência.

**16.2.** Elaborar as composições das matérias e serem publicadas conforme normas e padrões estipulados pelos órgãos oficiais de publicação.

**16.3.** Atender sempre ao contratante quando solicitado, providenciando as composições e publicações de conformidade com as solicitações.

**16.4.** Preparar os gabaritos e providenciar as publicações, conforme exigido pelos órgãos da publicação.



## **Câmara Municipal de Varginha**

- 16.5.** Fornecer ao contratante 02 (dois) exemplares de cada jornal da matéria vinculada, como forma de comprovante, sem ônus para o mesmo.
- 16.6.** Arcar com todas as despesas atinentes ao objeto contratado, e efetuar o fornecimento de todos os serviços necessários à publicação dos Atos Oficiais, objeto desta contratação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos.
- 16.7.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos causados por seus prepostos à Câmara Municipal ou mesmos a terceiros.
- 16.8.** A contratada será obrigatoriamente a executora dos serviços, objeto da presente contratação, vedada sua transferência sob qualquer forme.
- 16.9.** Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.
- 16.10.** Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

### **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 17.1.** Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas pela contratada todas as formalidades e exigências da contratação.
- 17.2.** Acompanhar e a fiscalizar a execução da contratação, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do objeto da contratação;
- 17.3.** Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento da contratação, podendo recusar o recebimento dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 17.4.** A Câmara Municipal não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução da prestação dos serviços, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à contratada.
- 17.5.** Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades.

Varginha/MG, 12 de agosto de 2024.

---

**João Donizeti Bello**  
**Diretor de Suprimentos e Patrimônio**  
**Matrícula nº 430**

---

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À  
Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Telefone:**

**CNPJ:**

**Estado:**

**CEP:**

**E-mail:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Valor nº 32/2024** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                            | UN.    | VALOR POR<br>CM DE COLUNA |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------------|
| 01   | Publicação de Atos Oficiais no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, formato padrão adotado pelo Diário Oficial de Minas Gerais. | CM/COL | R\$                       |
| 02   | Publicação de Atos Oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado de no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.                 | CM/COL | R\$                       |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO NO AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 32/2024 E NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Nome  
Assinatura  
Cargo